



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
Gabinete do Prefeito**

LEI N°140/2009

EM 30 DE JANEIRO DE 2009

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO DE ONEROSO, DOS BOXES DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL E, CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1° Fica o Município de Capim autorizado a realizar cessão de uso, a título oneroso, dos boxes existentes no mercado público Municipal.

§ 1° As cessões de uso de que trata o caput do presente artigo serão outorgadas exclusivamente à pessoas físicas previamente cadastradas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, renováveis por iguais períodos.

Art. 2° É expressamente proibida que a mesma pessoa física integre o quadro societário ou atue como empregado, gerente, administrador, diretor ou outra forma de trabalho, em mais de um box cessionário de outorga de espaço público no Mercado Municipal.

Parágrafo único. A ocorrência do disposto no caput do presente artigo, se não sanada, ensejará a revogação da cessão anteriormente concedida, sem direito à indenização do cessionário a qualquer título, devendo tal disposição constar expressamente do contrato firmado pelas partes.

Art. 3° Após a aquisição do direito ao uso do espaço público e uma vez firmado o contrato de cessão de uso pelo prazo estabelecido na presente Lei, será devido pelo cessionário, preço público mensal, que será cobrado por cada box correspondente a R\$ 10,00 (dez reais), valor este reajustado anualmente, de acordo com o disposto no instrumento contratual firmado entre as partes.

Art. 4° Para controle das cessões de uso outorgadas a Secretaria Municipal de Agricultura deverá manter cadastro atualizado de todos os cessionários, constando, inclusive as alterações contratuais sofridas pelas pessoas físicas detentoras do direito de uso dos referidos espaços públicos.

Art. 5° São obrigações do CESSIONÁRIO:


Av. São Sebastião, S/N, Centro, Capim - PB

- a) Exercer atividade comercial formal, em observância as exigências legais para a prática da atividade;
- b) Instalar e manter as suas expensas a montagem do Box com implantação de extintor de incêndio, em quantidade e espécie de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros;
- c) instalar lixeiras e outros que se fizerem necessários para manter limpos todos os locais internos e externos do prédio;
- d) Fica responsável pela manutenção, pagamentos de consumo de água e energia elétrica do Box, assim como tributos municipais que incidem ou incidirão sobre o mesmo e pagamento do uso da concessão a Prefeitura Municipal de CAPIM
- e) Conservar permanentemente as dependências e arredores, como também os sistemas elétricos, hidráulicos e sanitários de todo o prédio, mantendo-os em condições normais de uso.
- f) Modificações, reformas e outras mudanças na estrutura, deverão ter autorização prévia da Prefeitura Municipal através de requerimento, ficando, se aprovado, eximindo o Município de responder por eventual ação indenizatória pelas benfeitorias.
- g) Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da concessão, zelando pelo seu uso e comunicando de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros ou qualquer anormalidade que possa haver no imóvel.
- h) Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração.
- i) Manter, durante toda a execução da concessão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 6° - (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei ;

Art. 7° - (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte. Caso seja constatado pelo Cedente que houve descumprimento da referida cláusula por parte do

Av. São Sebastião, S/N, Centro, Capim - PB



Cessionário o instrumento contratual será rescindido, sem prejuízos de posterior cobranças de débitos;

Art. 8º - (DAS RESPONSABILIDADES) - O Cessionário assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Cedente ou a terceiros na execução desta Cessão;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CEDENTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Cessionária;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Cedente não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Cessionário com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Cessão, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Cessionário, de seus empregados, prepostos ou subordinado.


Art. 11º - (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) - Constituirá encargo exclusivo do Cessionário o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

Art. 12º - O funcionamento do Mercado Municipal, a forma de cadastramento e recadastramento anual dos concessionários, seus deveres e obrigações, os procedimentos internos a serem observados e a divisão de despesas comuns poderão ser objeto de regulamentação, através da edição de Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Capim - PB, em 30 de Janeiro de 2009.


EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA
Prefeito Constitucional

Av. São Sebastião, S/N, Centro, Capim - PB